

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO (LIAM)		LIBERAÇÃO: 0001/2026	
Número processo:	0033/2026	Vigência:	23/07/2026 - 23/07/2028
Requerente:	RESTAURANTE NOMADE KITE CAMP LTDA		
CNPJ/CPF:	42.684.710/0001-28		
Contato:	() . - KOVACEVICLUKAS50@GMAIL.COM		
Endereço do empreendimento:	RUA DA PRAIA, 3 - ILHA DO GUAJIRU - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	204,67		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.01 - BARRACA DE PRAIA1		
Especificação:	RESTAURANTE		

Licença de Instalação e Ampliação – LIAM de nº 03/2026, referente a atividade Barraca de Praia (Código 30.01) contemplando uma área total construída de 204,67 m², sendo a área de ampliação de 58,54 m², em um terreno com 332.00 m², embasada no parecer técnico nº 44/2026, situado na Praia do Guajirú, nº s/n, bairro Ilha do Guajirú, zona urbana, no município de Itarema – Ceará, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P01 (X= 398866.08 m E, Y= 9681576.47 m S; P02 X= 398874.67 m E, Y= 9681572.18 m S; P03 X= 398863.24 m E, Y: 9681541.24 m S; P04 X= 398853.29 m E, Y: 9681544.99 m S).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Funcionamento e de construção atualizados;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Fica expressamente proibida a implantação de novas edificações, ampliações, instalações ou qualquer outro tipo de construção na faixa frontal do empreendimento atualmente não edificada, devendo esta área permanecer livre de ocupação, salvo mediante prévia autorização do órgão ambiental competente e observância da legislação urbanística e ambiental vigente;
- ✓ Fica proibida a execução de edificações integralmente em alvenaria na área licenciada. As construções autorizadas deverão ser, no máximo, do tipo mista, combinando alvenaria e materiais leves (tais como madeira, estrutura metálica ou similares), vedada a ampliação ou substituição que resulte em edificação totalmente em alvenaria, salvo mediante prévia autorização do órgão ambiental competente;
- ✓ O interessado fica proibido de obstruir os trechos de faixa de praia, na porção posterior ao seu empreendimento, com obstáculos físicos, que impeçam fluxo de pedestres, conforme requer o Art. 10 da Lei Federal Nº 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: "As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica";
- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=44

aAmbiental



fiscalização da SEMA;

- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente anuência implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns. Assim como cumprir rigorosamente o que está descrito no PGRS elaborado a partir do Termo de Referência nº 0011/2023-SEMATURC;
- ✓ Quando a área em questão for dotada de sistema de esgotamento sanitário público, promover a interligação do empreendimento ao mesmo;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais e Manter a Subzona de Preservação Ambiental da faixa praial e rochas de praia (Art. 23 da Constituição do Estado do Ceará);
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- ✓ Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o perfeito escoamento das águas pluviais;
- ✓ Manter o Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar; o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, emitidos pela Prefeitura Municipal correspondente, atualizados;
- ✓ A manifestação favorável da presente anuência não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por esta secretaria;
- ✓ Comunicar à SEMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impacto;
- ✓ Não lançar qualquer efluente em desacordo com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, Art. 16º e/ou Resolução COEMA nº 02, de 02 de fevereiro de 2017;
- ✓ A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada pelo órgão ambiental correspondente para esta atividade;
- ✓ Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- ✓ Atender ao disposto no Art. 10 da Lei Federal Nº 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, conforme transcrição: As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;
- ✓ Até a correção dos parâmetros do poço artesanal, o interessado deverá utilizar exclusivamente a água fornecida pelo SISAR, sob risco de suspensão da licença emitida e encaminhamento para o setor de fiscalização ambiental e sanitária;
- ✓ Não poderão ser realizadas ampliações de área construída no térreo, no sentido para ao mar, visto que mesmo deve respeitar a distância mínima de faixa de praia, definida pela Constituição do Estado do Ceará de 1989;
- ✓ O empreendedor deverá implantar e manter a coleta seletiva no estabelecimento, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado e devidamente protocolado no processo de regularização ambiental, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas.
- ✓ O empreendedor deverá promover a regularização dominial da área junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, quando incidir sobre bem da União;
- ✓ Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema;
- ✓ Observações:
Esta Licença Ambiental não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;
A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=44aAmbiental



quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.

- ✓ A construção do segundo pavimento somente poderá ser iniciada após a obtenção de autorização específica do órgão competente, mediante análise e aprovação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme as normas aplicáveis à Zona Especial de Interesse Turístico 1 (ZEIT-1). Até então, esta licença autoriza apenas a execução de 01 (um) pavimento.

Itarema/CE, 23 de Julho de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=44aAmbiental

